



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de agosto de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 13/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6741

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/08/2020

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N. 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0016152-08.2019.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 109 e 110-A. da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 109. (...)

Parágrafo único. Nos feitos criminais, somente poderão ser submetidos a julgamento eletrônico os embargos de declaração e o agravo interno". (NR)

"Art. 110-A. As partes, os membros do Ministério Público e os procuradores das partes serão intimados do julgamento:

I- nos processos cíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II- nos processos criminais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. Ao Ministério Público, na qualidade de *custos legis*, será assegurado o direito de acesso aos autos encaminhados para a sessão de julgamento eletrônico.". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 22 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, nos termos do Edital de Remoção n. 1/2020, a partir da publicação desta Resolução, o Juiz de Direito Evaldo Jorge Leite para a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, pelo critério de merecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 23 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, nos termos do Edital de Remoção n. 2/2020, a partir da publicação desta Resolução, a Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves para o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, pelo critério de antiguidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 24 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, nos termos do Edital de Remoção n. 3/2020, a partir da publicação desta Resolução, o Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, pelo critério de merecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 25 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

CONSIDERANDO a existência de três vagas decorrentes das remoções formalizadas em razão dos editais 1/2020, 2/2020 e 3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a partir da publicação desta Resolução, a Juíza de Direito Patrícia Oliveira dos Reis para a Comarca de Mucajaí, pelo critério de antiguidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 26 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

CONSIDERANDO a existência de três vagas decorrentes das remoções formalizadas em razão dos editais 1/2020, 2/2020 e 3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a partir da publicação desta Resolução, o Juiz de Direito Esdras Silva Pinto para a Comarca de Bonfim, pelo critério de merecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 27 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o procedimento SEI n. 0009373-03.2020.8.23.800000,

CONSIDERANDO a existência de três vagas decorrentes das remoções formalizadas em razão dos editais 1/2020, 2/2020 e 3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a partir da publicação desta Resolução, o Juiz de Direito Pedro Machado Gueiros para a Comarca de Caracaráí, pelo critério de antiguidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria





**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.292 – Declarar a vacância, em razão de falecimento, do cargo efetivo de Oficial de Justiça – em extinção, TJ/NM, ocupado pelo servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira**, a contar de 31 de julho de 2020.

N.293 – Prorrogar a cessão do servidor **Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, para o exercício de cargo em comissão no Governo do Estado de Roraima.

N.294 – Lotar a servidora **Deserée Silva Carneiro**, Agente Administrativo da União/Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.

N.295 – Nomear **Mateus Melo Augusto da Silva** para exercer cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da 2ª Vara da Infância e da Juventude, a contar de 6/8/2020.

N.296 – Autorizar o afastamento do servidor **Bruno Holanda de Melo** para participar do curso de formação de Delegado de Polícia Federal, a ser realizado na Academia Nacional de Polícia (ANP), em Brasília/DF, no período de 12/10 a 18/12/2020, com prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.297, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação das remoções pelo Tribunal Pleno no procedimento n. 0009373-03.2020.8.23.8000,

CONSIDERANDO que as remoções ensejarão a alteração das sedes de atuações de magistrados e servidores,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para adequação das novas rotinas de trabalho dos magistrados removidos e suas respectivas equipes,

CONSIDERANDO que o prazo para as adequações visa manter a perpetuidade e a efetividade da jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a data de 17 de agosto de 2020 como termo inicial para o efetivo exercício dos magistrados removidos para as unidades judiciais da capital e comarcas do interior.

Art. 2º. Até a data acima indicada, os magistrados removidos devem se apresentar, mesmo que ainda se encontrem em regime de teletrabalho em razão da pandemia, para assumir suas atividades nas respectivas comarcas, sendo vedado o exercício da jurisdição a partir de outra unidade da Federação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO**Presidência****SEI n. 0022770-66.2019.8.23.8000****Assunto: Adicional por serviço extraordinário**

(...)

Assim, considerando as manifestações do corpo técnico deste Tribunal, bem como o princípio da legalidade, indefiro o pedido.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Notifique-se o requerente.

Após, conclua-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO**Presidência****SEI n. 0004617-48.2020.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário**

(...)

Assim, diante das manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento de serviço extraordinário aos servidores José Cisnormando André Rocha e Sandra Maria Dorado da Silva, por terem atuado nas sessões do e. Tribunal do Júri Popular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizadas no mês de março de 2020, a partir da hora que for além da sua jornada diária ordinária.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO**Presidência****SEI n. 0006464-56.2018.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário**

(...)

Assim, considerando as manifestações do corpo técnico deste Tribunal, indefiro o pedido.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Notifiquem-se os requerentes.

Após, conclua-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO**Presidência****SEI n. 0002875-85.2020.8.23.8000****Assunto: Pagamento de diligências Oficiais de Justiça**

(...)

Diante disso, autorizo o pagamento parcelado, conforme disponibilidade financeira deste Tribunal, na forma sugerida no evento [0833674](#).

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0003930-71.2020.8.23.8000****Assunto: Prorrogação de Licença Maternidade**

(...)

Assim, acolho a manifestação da SGP, bem como o Parecer n. 464/2018 e, considerando as atribuições delegadas no artigo 2º, inciso XI, "j" da Portaria n. 1055, de 18 de maio de 2017, **DEFIRO** o pedido de prorrogação da licença à gestante da servidora **INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO**, no período de **17/8 a 3/9/2020** (18 dias), em razão do nascimento prematuro de sua filha A.F.C., ocorrido em 19/2/2020, que ensejou internação da recém-nascida em unidade neonatal no período de 19/2 a 7/3/2020.

Publique-se o dispositivo da presente decisão.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Saúde para conhecimento e providências pertinentes.

Simultaneamente, remetam-se os autos ao Setor de Licenças e Afastamentos para registro e demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0009359-19.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **LUIZ AUGUSTO FERNANDES** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0836284, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0012570-63.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0836573, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0012670-18.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0836264, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0012613-97.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias da servidora **CLAUDADE PEREIRA DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0836223, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0012360-12.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0836259, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 939 – Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 923/2020, publicada no DJE n. 6739 de 12/8/2020, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão – em Extinção, no período de 28/7 a 3/8/2020.

N. 940 – Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 912/2020, publicada no DJE n. 6739 de 12/8/2020, que concedeu a licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 5 a 18/8/2020.

N. 941 – Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 924/2020, publicada no DJE n. 6739 de 12/8/2020, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário/Assessor Técnico III, no período de 28/7 a 6/8/2020.

N. 942 – Conceder ao servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 27/7 a 25/8/2020.

N. 943 – Conceder ao servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista – em Extinção/Assessor Técnico III, prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 14/8/2020.

N. 944 – Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, no período de 3 a 20/11/2020.

N. 945 – Conceder à servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 18/8/2020.

N. 946 – Conceder à servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Psicologia, prorrogação da licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 14/8/2020.

N. 947 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 1/6 a 25/7/2020.

N. 948 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRENO SÁVIO GOMES PEREIRA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de 6 a 22/7/2020.

N. 959 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão – em Extinção, no período de 28 a 31/7/2020.

N. 950 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça - em Extinção, no período de 16 a 25/7/2020.

N. 951 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário, no período de 28/7 a 6/8/2020.

N. 952 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, no período de 27/7 a 9/8/2020.

N. 953 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **KARINA CRISTINA CABRAL SILVA**, Assessora Técnica III, no período de 23 a 26/6/2020.

N. 954 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 20 a 27/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 13/08/2020

Precatório nº 012/2017

Requerente: Manoel Geraldo Palma Pantoja

Advogado (a): Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 91/93-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 86 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 749.076,84 (setecentos e quarenta e nove mil, setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 485.428,94 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) em favor da pessoa física **Manoel Geraldo Palma Pantoja** e R\$ 263.647,90 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) em favor do advogado **Mauro Silva de Castro**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 800104667427, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 39.972,39 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) e do imposto de renda (RRA), no valor de R\$ 24.238,75 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) em favor do credor, bem como a transferência da quantia de R\$ 421.217,80 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos) para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 71.633,81 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência de R\$ 192.014,09 (cento e noventa e dois mil, quatorze reais e nove centavos) para conta corrente do advogado **Mauro Silva de Castro**, referente aos honorários advocatícios.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 023/2018

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles

Advogado (a): Messias Gonçalves Garcia – OAB/RR 253-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 84/86.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 80 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 172.440,17 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e

quarenta reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 1000104667431, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 18.968,42 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e do imposto de renda (RRA), no valor de R\$ 7.409,68 (oito sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) em favor do credor, bem como a transferência da quantia de R\$ 146.062,07 (cento e quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e sete centavos) para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 048/2018

Requerente: Francisco do Reino de Sousa Filho

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/73-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Francisco do Reino de Sousa Filho** e R\$ 16.199,83 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667437 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 3.585,59 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.614,24 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 63-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 044/2018

Requerente: Francisco do Reino de Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 74/76.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 100 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Francisco do Reino de Sousa** e R\$ 16.199,83 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667436 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 220,21 (duzentos e vinte reais e vinte e um centavos), bem como do imposto de renda no valor de R\$ 3.525,04 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.454,58 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 63-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 049/2018

Requerente: Carolina Caren da Silva de Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/73-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Carolina Caren da Silva de Sousa** e R\$ 16.199,83 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667438 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 3.585,59 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.614,24 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro

centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 64-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 050/2018

Requerente: Gerfferson da Silva Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/73-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Gerfferson da Silva Sousa** e R\$ 16.199,83 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667439 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 3.585,59 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.614,24 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 64-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 051/2018

Requerente: Maria Iraneide Silva de Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 72/73-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove

reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Maria Iraneide Silva de Sousa** e R\$ 16.199,83 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667441 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 3.585,59 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.614,24 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 64-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

recatório nº 052/2018

Requerente: Maria Zelia Silva de Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 70/71-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 66 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.999,44 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da pessoa física **Maria Zelia Silva de Sousa** e R\$ 16.199,83 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 37.799,61 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) da conta judicial nº 1000104667442 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 3.585,59 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.614,24 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para conta corrente do advogada **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 61-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 024/2018**Requerente: Silvana Lima Silva****Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 210-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 85/87-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 80 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.180,34 (trinta e três mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 29.862,30 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) em favor da pessoa física **Silvana Lima Silva** e R\$ 3.318,04 (três mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), em favor da Advogada **Dircinha Carreira Duarte**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 1000104667432 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.284,82 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da credora, bem como a transferência da quantia de R\$ 26.577,48 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para conta corrente específica da credora, ficando desde já, a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência de R\$ 2.598,16 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) para conta corrente da advogada, **Dircinha Carreira Duarte**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 16.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 081/2018**Requerente: André Luiz Severiano da Silva****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 116-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 170/171.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 57.759,11 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 40.431,37 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) em favor da pessoa física **André Luiz Severiano da Silva** e R\$ 17.327,73 (dezesete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 40.431,38 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) da conta judicial nº 800104667432 para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 17.327,73 (dezesete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 167.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 175/2019

Requerente: Antonio Juca de Araújo Junior

Advogado (a): Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR nº 481

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 53/55-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 49.112,46 (quarenta e nove mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 40.915,05 (quarenta mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos) em favor do credor principal e R\$ 8.197,41 (oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) em favor do advogado Paulo Lins de Moura Holanda, a título de honorários advocatícios de sucumbência, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor e ao advogado do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial nº 900105753841 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 837,43 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 545,31 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) do valor do credor e recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.220,21 (um mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 1.049,37 (um mil, quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência do valor de R\$ 39.532,31 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) da conta judicial nº 900105753841 para a conta em nome do credor principal informada nos autos, e a transferência de R\$ 5.927,83 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) para conta corrente informada nos autos em nome do advogado Paulo Luis de Moura Holanda.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 176/2019**Requerente: Helenira Macedo Barros****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 43/44-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 40.329,06 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos) em favor Helenira Macedo Barros, sem retenções de tributos na fonte.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 40.329,06 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos) da conta judicial nº 900105753842 para conta corrente específica da credora, ficando desde já, a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 184/2019**Requerente: Antonio José Leite de Albuquerque****Advogado (a): Igor Queiroz Albuquerque – OAB/RR nº 720****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 67/69-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 22.677,67 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 20.409,91 (vinte mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos) em favor da pessoa física Antonio José Leite de Albuquerque, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda e R\$ 2.267,76 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) em favor do advogado Igor Queiroz Albuquerque com retenção da contribuição previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor e ao advogado do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial nº 700105753846 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 682,08 (seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 306,60 (trezentos e seis reais e sessenta centavos) do valor do credor e recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 453,55 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência do valor de R\$ 19.421,22 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) da conta judicial nº 700105753846 para a conta corrente em nome do credor principal

informada nos autos, e a transferência de R\$ 1.814,21 (um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) para conta poupança informada nos autos, em nome do advogado Igor Queiroz Albuquerque.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 185/2019

Requerente: Maria Silva Viana

Advogado (a): Izaias Rodrigues de Souza – OAB/RR nº 419

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 54/56-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 20.166,07 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e sete centavos), sendo R\$ 18.117,30 (dezoito mil, cento e dezessete reais e trinta centavos) em favor da credora principal e R\$ 2.048,77 (dois mil, quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) em favor do advogado Izaias Rodrigues de Souza, a título de honorários advocatícios de sucumbência, com retenção de contribuição previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor e ao advogado do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial nº 900105753838 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 137,10 (cento e trinta e sete reais e dez centavos) do valor da credora e recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 409,75 (quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência do valor de R\$ 17.980,20 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos) da conta judicial nº 900105753838 para conta corrente específica da credora e a transferência de R\$ 1.639,02 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos) para conta do advogado Izaias Rodrigues Souza, ficando desde já, a parte requerente e o advogado, intimados a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 210/2019

Requerente: Neuza Maria Mayer

Advogado (a): Johnson Araújo Pereira – OAB/RR nº 105-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 64/65.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$

170.403,74 (cento e setenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 170.403,74 (cento e setenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos) da conta judicial nº 900105753843, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 167/2019

Requerente: Fleuriso Mendonça

Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira – OAB/RR nº 467

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 102/104-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 162.623,86 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 99.729,20 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o credor principal e R\$ 62.894,66 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o advogado Antonio Oneildo Ferreira a título de honorários advocatícios contratuais, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor e ao advogado do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial nº 4300132863859 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 854,15 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) do valor do credor e recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.220,21 (um mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 16.091,11 (dezesesseis mil, noventa e um reais e onze centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência do valor de R\$ 98.875,05 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) da conta judicial nº 4300132863859 para conta corrente específica do credor já informada nos autos, e a transferência de R\$ 45.583,34 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para conta do advogado Antonio Oneildo Ferreira, ficando desde já, o advogado, intimado a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, bem como o número do PASEP ou NIT para fins de retenção previdenciária, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 233/2019

Requerente: Cidiamara do Carmo Feitosa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Cidiamara do Carmo Feitosa.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 900105753844, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 244/2019

Requerente: Josenildo Lopes de Menezes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Josenildo Lopes de Menezes.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753850, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 234/2019

Requerente: Claudete Pereira Almeida

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Claudete Pereira Almeida.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 900105753846, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 235/2019

Requerente: Cleonice Xavier Cardoso

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Cleonice Xavier Cardoso.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 900105753848, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 236/2019

Requerente: Davi Rodrigues Soares

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 75/77.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$

33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Davi Rodrigues Soares.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 900105753849, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 237/2019

Requerente: Domingas Silva Ferreira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Domingas Silva Ferreira.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753843, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 239/2019

Requerente: Francismar Mesquita do Nascimento

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Francismar Mesquita do Nascimento.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753844, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 240/2019

Requerente: Gloudes das Neves Castro

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Gloudes das Neves Castro.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753845, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 241/2019

Requerente: Ivone Aquino Gomes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Ivone Aquino Gomes.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45

(trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753846, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 243/2019

Requerente: José Soares Lima Filho

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 78/80.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física José Soares Lima Filho.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753849, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 245/2019

Requerente: Leon D'ávila Barros Cândido

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 162/164.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 16.992,72 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Leon D'ávila Barros Cândido.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 16.992,72 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) da conta judicial nº 1000105753851, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 250/2019

Requerente: Nilce Gomes de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Nilce Gomes de Oliveira.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753852, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 251/2019

Requerente: Raimundo Santos de Sousa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Raimundo Santos de Sousa.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753854, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 253/2019**Requerente: Rosimeiry Pereira da Silva****Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Rosimeiry Pereira da Silva.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753855, para conta corrente específica da credora principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 254/2019**Requerente: Waldemar Lins da Silva****Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/78.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor da pessoa física Waldemar Lins da Silva.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753857, para conta corrente específica do credor principal informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 242/2019**Requerente: José Ricardo Neto****Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112**

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 103/105.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda, em favor das pessoas físicas beneficiárias da sucessão, sendo R\$ 16.992,73 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos) em favor de Leylane Ferreira de Sá, R\$ 8.496,36 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) em favor de Paulo Ricardo Ferreira de Sá e R\$ 8.496,36 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) em favor de Leticia Ferreira de Sá (menor representada pela genitora), na proporção determinada nos documentos de folhas 45/68.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento aos beneficiários do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 33.985,45 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1000105753847, para as contas correntes específica dos credores beneficiários, informadas nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 15 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 0000510-92.2019.8.23.8000;

RESOLVE:

Divulgar a publicação da Tabela de Fatores de Atualização Monetária dos débitos judiciais para pagamentos em: 08/2020, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017 de 30/10/2017, disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Emília N. F. Mubarac
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0012417-30.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANDRE CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, requisitado, **lotado no Setor de Serviços Terceirizados**.
2. Remetidos os autos ao Setor de Atividade e Apoio, a Chefia dessa Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Salienta-se que a SG por meio da Decisão (0755266) autorizou a majoração do valor com materiais de consumo do suprimento, aumento do limite na modalidade saque e a realização da compra dos itens via internet, em razão da necessidade de prevenção ao Contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).
7. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ANDRE CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, portadora do CPF nº 323.569.352-15, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo, ressaltando a vedação para aplicação do recurso durante o período de licenças, férias e/ou afastamentos:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Requisitado	Setor de Serviços Terceirizados
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 310 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012503-98.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
NARYSON MENDES DE LIMA	Oficial de Justiça "ad hoc"	1,0 (uma)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	12 a 13/08/2020	

Nº 311 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0010959-75.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIZ AUGUSTO FERNANDES	Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)
SERGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Destinos:	Município de Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprir mandados/conduzir Oficial de Justiça	
Data:	02, 05, 10, 16, 17, 18, 24, 26 e 29/08/2020	

Nº 312 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012154-95.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSE DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Município de Boa Vista	
Motivo:	Pegar material em Boa Vista	
Data:	14/07/2020	

Nº 313 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011546-97.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
L.A.B.P.	Policial Militar	5,5 (cinco e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 314 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0010994-35.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
SERGIO DA SILVA MOTA	Motorista	2,5 (duas e meia)
SERGIO JOSE DOS SANTOS MELO	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Município de Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprir mandados/conduzir oficial de justiça	
Data:	05, 14, 15, 28/05 e 04/06/2020	

Nº 315 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0012434-66.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	Subsecretário	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário – Engenharia	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhamento e fiscalização da obra de construção do prédio da sede da referida unidade	
Data:	07/08/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 277 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0012363-64.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Joana Sarmiento de Matos**, titular da Vara de Execução Penal, nos dias 2, 6, 7, 8 e 9 de outubro de 2020 e 3, 4, 5, 6 e 9 de novembro de 2020, por ter laborado nos Plantões Judiciais da Vara de Execução Penal, nos períodos de 30 de março a 5 de abril de 2020 e de 25 a 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Joana Sarmiento de Matos**, titular da Vara de Execução Penal, no período de 13 a 30 de outubro de 2020, por ter atuado no recesso do ano de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 278 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0012235-44.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória ao Juiz Substituto **Cleber Gonçalves Filho**, nos dias 2, 3, 4 e 8 de setembro de 2020, por ter laborado no Plantão Judicial do 3º Juizado Especial Cível e da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 11 a 17 de junho de 2018 e de 22 a 28 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Proc SEI n. 0011531-31.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 13/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	65/2019 – SEI nº 0001084-52.2018.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de construção de uma rede de fibra óptica redundante, topologia em anel, interligando os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, incluso serviços de instalação, regularização de projeto e materiais necessários.
CONTRATADA:	Allfiber Telecom - Serviços de Telecomunicações - Ltda - CNPJ: 23.150.425/0002-63.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento, do Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, II, "b" da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Ivanir Sousa de Araújo - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 13/08/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Administrativo SEI. n.º 0007076-23.2020.8.23.8000.

OBJETO: O objeto desta licitação é a formação de Registro de Preços para aquisição de mini impressoras térmicas, sem fio, com tecnologia preferencialmente bluetooth, para atender demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão do Pregão Eletrônico n.º 025/2020, marcada para o dia 14/08/2020, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2020.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Compras



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000258-RR-N: 001

001214-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 13/08/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

Despacho: Defiro. Oficie-se, como requer. Boa Vista/RR, 04/08/20. Dr.

Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito

Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcia Loredana Perdiz Reis

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 13/08/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0838906-19.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** C. H. V.C.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: V. V. da C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de VANUSA VERAS DA CUNHA, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. CARLOS HENRIQUE VERAS CUNHA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832416-78.2019.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Z. S. O. e F. O

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou o levantamento da interdição da requerente, deixando-a de submeter-se a curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima transcritos, julgo procedente o pedido e **determino** o levantamento da interdição da Sra. Zenobia Souza Oliveira. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do Código de Processo Civil, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. I. Boa Vista, 28/5/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PRO-JUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juíz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MOISÉS ABRAHÃO BORGES RIBEIRO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0810355-34.2016.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autora RORAIMA ENERGIA S/A e requerido MOISÉS ABRAHÃO BORGES RIBEIRO. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 1º de setembro de 2020, às 09h:20min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GILVAN FERNANDES SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0816699-26.2019.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autora CIDADE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e requeridos GILVAN FERNANDES SILVA e outro. Como se encontra o **requerido** GILVAN FERNANDES SILVA em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 30 de setembro de 2020, às 09h:40min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 12/8/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0139457-94.2006.8.23.0010**Réu: **JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido no dia 14/09/1956, em Boa Vista/RR/Brasil, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA e de FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, RG: 35965 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em sendo aplicável aos eventos delituosos a regra insculpida no art. 71,caput, do CP, diante da existência de inúmeras ações delitivas distintas, as quais ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, aplico qualquer uma das penas, por serem idênticas, aumentada do critério ideal de 2/3, ficando João Pereira de Oliveira condenado definitivamente à pena de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/8/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e Glener dos Santos Oliva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/8/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801657-34.2019.8.23.0010**

Réu: **DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA, nascido no dia 04/07/1970, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA e de FELIPE DUTRA DE ALMEIDA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, CAPUT, Reclusão: 6 a 10 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/8/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e Glener dos Santos Oliva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/08/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 24 a 28 de agosto de 2020, serão julgados os processos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0830281-30.2018.8.23.0010

Recorrente: José Leal Costa

Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

02– Recurso Inominado nº 0839942-96.2019.8.23.0010

Recorrente: Andreide Sobral César

Advogado: Fábio da Costa Maciel (OAB/RR 2143N)

Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Procurador: Eládio Miranda Lima (OAB/RJ 20470787P)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

03– Recurso Inominado nº 0834339-42.2019.8.23.0010

Recorrente: Antônio Sousa Veloso

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB/RR 550N)

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/RR 526A)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

04– Recurso Inominado nº 0835862-89.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)

Recorrida: Ruslanne Oliveira Rodrigues

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB/RR 776N) e Outra

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

05– Recurso Inominado nº 0803693-49.2019.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro

Recorrida: Silvana Costa Souza

Advogado: Jorge de Sousa Oliveira (OAB/AM 9455N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

06– Recurso Inominado nº 0400558-65.2017.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: José Ruyderlan Ferreira Lessa (OAB/RR 386P)

Recorrido: Connect Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Advogado: Gioberto de Matos Júnior (OAB/RR 787N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

07- Recurso Inominado nº 0828462-58.2018.8.23.0010

Recorrente: Raimundo de Souza Oliveira

Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outros

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

08- Recurso Inominado nº 0400999-46.2017.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Helton Costa Ferreira

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB/RR 792N) e Outros

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Detran/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Antônio Pereira da Costa (OAB/RR 214B)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

09- Recurso Inominado nº 0400009-55.2017.8.23.0010

Recorrente: Paulo César Silva Oliveira

Advogados: Roberto Fernandes da Silva (OAB/RR 1493N) e Outro

1ª Recorrida: Fetec – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Advogados: Ana Paula Alencar De Almeida (OAB/RR 1099N) e Outro

2º Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

10- Recurso Inominado nº 0800125-06.2020.8.23.0005

Recorrente: Márcio Fischer

Advogados: Vinícius Barbosa de Santana (OAB/RR 1538N) e Outro

Recorrido: Ernildo Crispim da Costa

Advogada: Ionaiara Alves da Silva (OAB/RR 1372N)

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

11- Recurso Inominado nº 0811358-53.2018.8.23.0010

Recorrente: Matuzalém Cardoso da Silva

Advogada: Aldiane Vidal Oliveira (OAB/RR 771N)

1º Recorrido: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema III Não Padronizado

Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB/SP 357590N)

2º Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

12- Recurso Inominado nº 0832651-45.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrida: Riane de Deus Lima

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB/RR 776N) e Outra

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

13- Recurso Inominado nº 0841580-67.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrida: Maria das Dores Gomes Aguiar

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

14- Recurso Inominado nº 0400837-51.2017.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)

Recorrido: Gario Silva Peixoto

Advogado: Manoel Leocádio de Menezes (OAB/RR 1985N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

15- Recurso Inominado nº 0400818-79.2016.8.23.0010

Recorrente: Hermínio Ovando Soares

Advogadas: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outra

Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

16- Recurso Inominado nº 0831617-06.2017.8.23.0010

Recorrente: Vitor de Matos Costa

Advogado: José dos Reis Salazar Filho (OAB/RR 1603N)

Recorrido: Detran/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Antônio Pereira da Costa (OAB/RR 214B)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

17- Recurso Inominado nº 0818022-03.2018.8.23.0010

Recorrente: Ronivaldo Rodrigues Lopes

Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues (OAB/RR 1033N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

18- Recurso Inominado nº 0838926-10.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Procurador: Sandro Domenich Barradas (OAB/SP 115559N)

Recorrido: Gildeildo Pereira dos Santos

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 565N) e Outra

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

19- Recurso Inominado nº 0800213-29.2020.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)

Recorrido: Thiago Schuertz Souza

Advogado: Néelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

20- Recurso Inominado nº 0832653-15.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Francimar Vale de Sousa
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB/RR 776N) e Outra
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

21- Recurso Inominado nº 0830682-29.2018.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Socorro Angelica de Monteiro Marques Moreira (OAB/RR 222P)
Recorrido: João Raul da Silva Gato - EPP
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda (OAB/RR 481N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

22- Recurso Inominado nº 0815760-46.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: José Ruyderlan Ferreira Lessa (OAB/RR 386P)
Recorrido: BT2M Informática Ltda. EPP
Advogado: José Virgílio Lacerda Palma (OAB/SP 251611N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

23- Recurso Inominado nº 0841560-76.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrido: Taniguanaci Vieira Uchôa
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

24- Recurso Inominado nº 0829037-32.2019.8.23.0010

Recorrentes: Tam Linhas Aéreas S/A e Multiplus S.A.
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)
Recorrido: Jânio Benevides de Souza Nascimento
Advogada: Anne Caroline Souza de Carvalho (OAB/AM 14090N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

25- Recurso Inominado nº 0840623-66.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Jucilene Silva Assunção
Advogado: Thiago Soares Teixeira (OAB/RR 878N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

26- Recurso Inominado nº 0800468-65.2019.8.23.0060

Recorrente: Antônio Alves Dionízio
Advogados: Maurício Henrique Rodrigues Santos (OAB/RR 1712N) e Outro
Recorrido: Centro de Ensino Superior de Ariquemes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Pedro Machado Gueiros
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

27- Recurso Inominado nº 0802086-64.2020.8.23.0010

Recorrente: Maria Helena da Silva

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Recorrido: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

28- Recurso Inominado nº 0806384-02.2020.8.23.0010

Recorrente: Banco ItauCard S/A
Procurador: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN 392A)
Recorrido: Leocy Peixoto de Mesquita
Advogado: Timóteo Martins Nunes (OAB/RR 503N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

29- Agravo de Instrumento nº 9001460-52.2020.8.23.0000

Agravante: Rommel Luiz Paracat Lucena
Advogado: Karlo Giordano Leal de Souza (OAB/RR 1779N)
Agravado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB/RR 277P)
Decisão: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

30- Recurso Inominado nº 0807842-54.2020.8.23.0010

Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro (OAB/RR 264N) e Outro
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7413N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

31- Recurso Inominado nº 0837694-60.2019.8.23.0010

Recorrente: Leidleny Fabrício Bezerra
Advogada: Carina Silva Castilho dos Santos (OAB/RR 1368N)
Recorrido: Ação Educacional Claretiana
Advogado: José Luiz Mazaron (OAB/SP 66992N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

32- Recurso Inominado nº 0803603-07.2020.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7413N)
Recorrida: Irene Coelho Fernandes
Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros (OAB/RR 1048N) e Outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

33 - Recurso Inominado nº 0836620-68.2019.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradoras: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outra
Recorrido: Wagner Mayer da Silva
Advogado: Alexsander Balico (OAB/RR 1578N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

34- Recurso Inominado nº 0807102-96.2020.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)
Recorrido: Raimundo Nonato Almeida Cardoso
Advogado: Timóteo Martins Nunes (OAB/RR 503N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

35- Recurso Inominado nº 0803479-24.2020.8.23.0010

Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Procurador: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB/GO 29320N)
Recorrida: Emanoella Cristina Silva Chagas
Advogado: Fábio Sammy Leal de Sales (OAB/RR 1120N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

36- Recurso Inominado nº 0833145-07.2019.8.23.0010

Recorrente: Flávia Cristina da Costa Melo
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Recorrido: Ruan Bruno Bezerra de Lima
Advogada: Rayanne Bruna Bezerra de Lima (OAB/RR 2176N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

37- Recurso Inominado nº 0825709-94.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S/A
Advogada: Cintia Schulze (OAB/RR 960N)
Recorrida: Lucenir Gomes Rodrigues
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

38- Recurso Inominado nº 0803908-88.2020.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB/SP 146730N)
Recorrido: Ismael Moreira Franco
Advogada: Suellen Pinheiro Moraes (OAB/RR 823N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

39- Recurso Inominado nº 0835097-21.2019.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB/SP 146730N)
Recorridas: Jeanilza da Silva Farias e Outra
Advogados: José Ailton Freire Caldas (OAB/RR 1944N) e Outra
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

40- Recurso Inominado nº 0800955-54.2020.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7413N)
Recorrida: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves
Advogado: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva (OAB/RR 726N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

41- Recurso Inominado nº 0801250-91.2020.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Procurador: Néelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/RR 372A)
Recorrido: Pedro Américo Queiroz Lima
Advogado: Thiago Lima de Souza (OAB/PA 17623N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

42- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0802779-48.2020.8.23.0010

Embargante: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)
Embargada: Francisca Alves Alvarenga
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano (OAB/RR 525N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

43- Recurso Inominado nº 0832442-76.2019.8.23.0010

Recorrente: Rosa Maria Areb Palheta
Advogada: Renata Nari Dantas Alves dos Santos (OAB/RJ 184118N)
Recorrido: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

44- Recurso Inominado nº 0400967-41.2017.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Recorrido: Transportes Logística Clemencia Ltda. - Translogic
Advogados: Paulo Sérgio de Souza (OAB/RR 317B) e Outra
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

45- Recurso Inominado nº 0800093-98.2020.8.23.0005

Recorrente: Márcio Fischer
Advogados: Vinícius Barbosa de Santana (OAB/RR 1538N) e Outro
Recorrido: Cassiano Glauco Flauzino
Advogados: Thiago da Silva (OAB/RR 1617N) e Outro
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

46- Recurso Inominado nº 0829980-49.2019.8.23.0010

Recorrente: Jockey Club Consórcio
Advogada: Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB/SP 287894N)
Recorrido: José Santos Barrozo
Advogado: Elias Bezerra da Silva (OAB/RR 254A)
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

47- Recurso Inominado nº 0820913-60.2019.8.23.0010

Recorrente: Marilena Guivara Lopes
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira (OAB/RR 639N)
Recorrido: Studio Z
Advogado: Michel Scaff Júnior (OAB/SC 27944N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

48- Recurso Inominado nº 0833330-45.2019.8.23.0010

Recorrente: Luiz Eduardo Garcia Hirano

Advogada: Sara Patrícia Ribeiro Farias (OAB/RR 1008N)

Recorrida: Taynara Karine Soares Lopes

Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB/RR 1727N) e Outra

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

49- Recurso Inominado nº 0836645-81.2019.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procuradoras: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outra

Recorrida: Eunice Maria Rossi Balico

Advogado: Alexsander Balico (OAB/RR 1578N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

50- Recurso Inominado nº 0819674-21.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrido: Raimundo Sousa Maciel

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte (OAB/RR 776N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

51- Recurso Inominado nº 0840880-91.2019.8.23.0010

Recorrente: KI Rent a Car Ltda. representado(a) por José Neilo de Lima

Advogado: Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5568N)

Recorrido: Diego Roberto Lopes dos Santos

Advogado: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB/RR 1018N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2020

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 13/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

A DR^ª. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, MM^ª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0800720-15.2016.8.23.0047**Réu: **EDNAMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza de Direito da 2ª Titularidade da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **EDNAMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, motorista, demais qualificações ignoradas, de todo o teor da Denúncia anexa, e, para que no prazo de 15 (quinze) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na Certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em 13/08/2020. Eu, Valdenice Felix – Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis, Dra. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** apresenta:

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DES. JOSÉ LOURENÇO FURTADO PORTUGAL – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE SETEMBRO a DEZEMBRO DE 2020.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio tribunal do Júri Popular, com início no dia 28 de setembro e término no dia 3 de dezembro de 2020, a partir das 08h30, quais sejam:

1ª SESSÃO – Data: 28/9/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0800247-92.2017.8.23.0047

Réu: VINÍCIUS DALAZOANA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: MIGUEL DE CARVALHO JUNIOR

Situação: **RÉU PRESO**

Imputação: Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal.

2ª SESSÃO – Data: 30/9/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0800919-03.2017.8.23.0047

Réu: SAID DOS SANTOS RIBEIRO, vulgo ALAN ou CHUCK

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: RENATO LOPES DOS SANTOS

Vítima: NILDO DA SILVA FURTADO

Situação: **RÉU PRESO**

Imputação:

- Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (em relação a vítima Nildo);

- Art. 121, § 2º, III, c/c art. 18, I c/c art. 14, II c/c art. 73, todos do CP (em relação a vítima Renato).

3ª SESSÃO – Data: 13/10/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0801731-45.2017.8.23.0047

Réu: HÉLIO CARVALHO RIBEIRO

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima 1: EDINALDO ALVES PARENTE

Vítima 2: ANTÔNIO DUARTE LEITÃO

Situação: **RÉU PRESO**

Imputação:

- Art. 121, §2º, IV do Código Penal (em relação a vítima Edinaldo);

- Art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do CP (em relação a vítima Antônio).

4ª SESSÃO – Data: 19/10/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0800860-15.2017.8.23.0047

Réu: GENÉSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO

Situação: **RÉU PRESO**

Art. 121, §2º, III, IV e VI, c/c §2º-A, I e II, ambos do Código Penal.

5ª SESSÃO – Data: 21/10/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0801690-44.2018.8.23.0047

Réu: LISOMAR SILVA DE QUEIROZ

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: ERBERTH COELHO DOS SANTOS

Situação: **RÉU PRESO**

Art. 121, §2º, I, IV do Código Penal; art. 244-B, caput, e §2º do ECA, e art. 2º, caput, da lei 12.850/13, todos c/c art. 69, do CP e artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei 8.072/90.

6ª SESSÃO – Data: 03/11/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0800470-11.2018.8.23.0047

Réu: FERNANDO MATHEUS DA SILVA FARIAS

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: BRUNA SANTOS BARROS e VICTOR GUILHERME GONÇALVES BARBOSA

Situação: **RÉU PRESO**

Art. 121, §2º, I e IV c/c 14, II, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal;

Art. 121, §2º, IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal;

7ª SESSÃO – Data: 5/11/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0007265-52.2007.8.23.0047

Réu: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Situação: Réu Solto

8ª SESSÃO – Data: 9/11/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0802072-71.2017.8.23.0047

Réu: PEDRO VICTOR OLIVEIRA BALIEIRO

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: Paulo Felipe Alho Maciel

Vítima: Menor infrator Matheus Melo Coelho

Situação: **RÉU PRESO**

Imputação:

- Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal (em relação a vítima Paulo);

- Art. 244-B, *caput*, § 2º, do ECA (em relação a vítima Matheus);

- Art. 1º, § 1º c/c art. 2º, §§ 2º e 4º, I, todos da Lei 12.850/2013.

9ª SESSÃO – Data: 11/11/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal: 0800793-16.2018.8.23.0047

Réu: ELTON SACRAMENTO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítimas: CLEITON LIMA DA SILVA

Situação: **RÉU PRESO**

Imputação: Art. 121, § 2º, inciso II e IV, do CP.

10ª SESSÃO – Data: 16/11/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0007490-72.2007.8.23.0047

Réu: IDAECIO SOARES IZIDIO

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: FÁBIO ALVES DA SILVA e FRANCISCO ALVES DA SILVA

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, I, ambos do Código Penal

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

11ª SESSÃO – Data: 18/11/2020, às 08h30:

2ª Titularidade

Ação Penal n.º 0000718-15.2015.8.23.0047

Réu: SAMUEL DE JESUS

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: RAIMUNDO AMAZONAS

Situação: Réu Solto

Art. 121, o artigo 121, § 2º incisos II e IV do Código Penal

12ª SESSÃO – Data: 23/11/2020, às 08h30:

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0801229-72.2018.8.23.0047

Réu: HARISSON DAVID SILVA DOS SANTOS, vulgo Predador.

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: NILBERSON PINHEIRO

Situação: **RÉU PRESO**Imputação: Art. 121, § 2º, I e IV, do CP, c/c art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/2013, todos c/c art. 69, *caput* do CP.**13ª SESSÃO – Data: 25/11/2020, às 08h30:**

1ª Titularidade

Ação Penal n.º 0000352-30.2002.8.23.0047

Réu 1: LUIZ WAMERUZI LEÃO DA SILVA

Réu 2: VIVALDO ASSUNÇÃO LEÃO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: FRANCISCO ADVALDO PEREIRA

Situação: Réu solto

Art. 121, §2º, III, IV e VI c/c § 2º-A, I e II, do Código Penal.

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos conforme disposto no art. 429, § 2ª, do Código de Processo Penal:**- 1ª Titularidade: Dias 1º e 3 de dezembro de 2020;****- 2ª Titularidade: Dias 12 e 19 de novembro de 2020.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13AGO2020

PROCURADORIA GERAL**EDITAL Nº 012 - MPRR, DE 13 DE AGOSTO DE 2020****XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovado no XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA;

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESIGNADO:

N. INSCRIÇÃO	ESTAGIÁRIOS	PROCURADORIA/PROMOTORIA	TURNOS
0499	ANDRÉ GABRIEL DA SILVA SOARES	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri	Espaço da Cidadania MATUTINO
0250	ÍCARO VITÓRIO VIANA BRAGA	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri	Espaço da Cidadania MATUTINO
0345	PAULA GABRIELLE MOTA DE MACEDO HASS GONÇALVES	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no ECA e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	Prédio Sede MATUTINO
0251	ITALO LOPES DA SILVA TEIXEIRA	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e <i>Habeas Corpus</i>	Prédio Sede MATUTINO
0142	ISABELA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE HARDI	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e <i>Habeas Corpus</i>	Prédio Sede MATUTINO
0609	GLADSON ROBERTO LARANJEIRA SILVANO	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares	Prédio Sede MATUTINO
0265	GABRIEL PROTASIO ASSIS	2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal	Prédio Sede VESPERTINO
0550	PALLOMA PONCIANO LIMA DIAS	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fórum Criminal MATUTINO

0009	KATYLEN DO CARMO CONCEIÇÃO	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fórum Criminal MATUTINO
0011	LIDIA JOY PANTOJA MOURA	Promotoria Auxiliar da 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fórum Criminal MATUTINO
0567	MERIAN PEREIRA DA SIVA	Promotoria Auxiliar da 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fórum Criminal MATUTINO
0052	MATHEUS FONTELES FERNANDES	1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal	Prédio Sede MATUTINO
0069	PABLO MATEUS CAVALCANTE	3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal	Prédio Sede MATUTINO
0209	KAREN SANTOS DA SILVA	1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal	Prédio Sede MATUTINO
0049	FERNANDA KELLER GOMES DE MENESES	2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal	Prédio Sede MATUTINO
0444	SAMARA RODRIGUES OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação	Espaço da Cidadania – Anexo MATUTINO
0482	VICTORIA CAVALCANTE HOLANDA	1ª Titularidade da Promotoria Justiça da Família	Espaço da Cidadania MATUTINO
0031	JACIARA VASCONCELOS COSTA	2ª Titularidade da Promotoria Justiça da Família	Espaço da Cidadania MATUTINO
0308	IARA DE OLIVEIRA FERNANDES	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Prédio Sede MATUTINO
0298	MARCELLO NOVA ANDRADE CHAVES	3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Prédio Sede VESPERTINO
0535	KARINA DA COSTA SILVA	1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	Espaço da Cidadania MATUTINO
0028	ICHELLY LARRARY ARAÚJO BOTELHO	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	Espaço da Cidadania MATUTINO
0529	REBEKA SOUSA DA COSTA	Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania	Espaço da Cidadania MATUTINO
0081	GEOVANNA MYSRAELLEN GOMES SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde	Espaço da Cidadania – Anexo MATUTINO
0269	ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR	2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	Espaço da Cidadania MATUTINO
0032	ANDREI SILVA ROBALO	Ouvidoria-Geral do MPRR	Prédio Sede MATUTINO
0367	MÁRCIA SANTANA SANTIAGO	3ª Procuradoria de Justiça Cível	Prédio Sede MATUTINO

2. Os candidatos designados para o estágio deverão encaminhar para o e-mail estagios@mpr.mp.br, até o dia 27 de agosto de 2020 a Declaração da Instituição de Ensino atestando a matrícula no Ano ou Semestre Letivo/2020 e documento informando o número da agência, conta corrente e Instituição Bancária na qual será realizado o depósito dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.

3. Até a data descrita no item anterior, os candidatos deverão providenciar o cadastro junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), localizado na Avenida Ville Roy, n. 5320, São Francisco, telefone 95-3624.2784.

4. Os candidatos designados para o estágio deverão apresentar-se, no dia 1º de setembro de 2020, às 9h (nove) horas, em reunião virtual por meio da plataforma de videoconferências do MPRR, o link de acesso será encaminhado por e-mail e Whatsapp.

5. A ausência dos candidatos designados na data especificada neste edital, acarretará a perda do direito à vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

6. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 13/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Diretor do CEAFF**, em 13/08/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239363** e o código CRC **43E25D67**

EDITAL Nº 011 - MPRR, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado no II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ:

1. CANDIDATO DESIGNADO:

Nº Inscrição	Nome Candidato	Promotoria / Titularidade	Local e Horário do Estágio
0017	NILTON SERGIO FILOMENO DA SILVA	Promotoria de Justiça de Mucajaí	Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 - Centro CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR De 8h às 12h

2. O candidato designado para o estágio deverá encaminhar para o e-mail estagios@mprrr.mp.br, até o dia 27 de agosto de 2020 a Declaração da Instituição de Ensino atestando a matrícula no Ano ou Semestre Letivo/2020 e documento informando o número da agência, conta corrente e Instituição Bancária na qual será realizado o depósito dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.

3. Até a data descrita no item anterior, o candidato deverá providenciar o cadastro junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), localizado na Avenida Ville Roy, n. 5320, São Francisco, telefone 95-3624.2784.

4. O candidato designado para o estágio deverá apresentar-se, no dia 1º de setembro de 2020, às 9h (nove) horas, em reunião virtual por meio da plataforma de videoconferências do MPRR, o link de acesso será encaminhado por e-mail e Whatsapp.

5. A ausência do candidato designado na data especificada neste edital, acarretará a perda do direito à vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

6. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 13/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Diretor do CEAFF**, em 13/08/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239361** e o código CRC **C5646D88**.

PORTARIA Nº 528 - PGJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no período de 06 a 18AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240634** e o código CRC **0819C8A7**.

PORTARIA Nº 529 - PGJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no período de 19 a 28AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240637** e o código CRC **76C529DC**.

PORTARIA Nº 530 - PGJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **agosto/2020**, publicada pela Portaria PGJ nº 492/2020 publicada em 24 de julho de 2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
06 a 12	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240205** e o código CRC **05A5DCAB**.

PORTARIA Nº 531 - PGJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central (Mucajaí e Caracarái)**, no mês de **agosto/2020**, publicada pela Portaria PGJ nº 494/2020 publicada em 24 de julho de 2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
06 a 12	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240209** e o código CRC **2F2D37A7**.

PORTARIA Nº 532 - PGJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça das Comarcas do interior**, abrangidas pela **Região Sul (Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, no mês de **agosto/2020**, publicada pela Portaria PGJ nº 493/2020 publicada em 24 de julho de 2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
06 a 12	DR ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 13/08/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240214** e o código CRC **CA457107**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 591 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS**, para responder pela Seção de Folha de Pagamento, no período de 06 a 12AGO2020, durante o afastamento da servidora **MARIA TANIA BRITO BEZERRA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008441/2020-50.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 13/08/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239986** e o código CRC **37F7438C**.

PORTARIA Nº 594 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as Portarias nº 589-DG e 590-DG, de 06AGO2020, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 6738, de 07AGO2020, que interrompeu e suspendeu as férias do servidor **RICARDO DOS SANTOS CHAVES**, conforme consta no Processo SEI nº 19.26.1000000.0008304/2020-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 13/08/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240750** e o código CRC **7C2BD25F**.

PORTARIA Nº 595 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Interromper com efeitos a partir de 07AGO2020, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RICARDO DOS SANTOS CHAVES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 565- DG, de 27JUL2020, publicada no DJE nº 6730, de 28JUL2020, ficando o período a ser usufruído oportunamente, conforme o Processo SEI 19.26.1000000.0008304/2020-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240752** e o código CRC **99CCD7FB**.

PORTARIA Nº 596 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES, 10** (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 13 a 22AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008211/2020-91, de 01AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240563** e o código CRC **0AC884AA**.

PORTARIA Nº 597 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS, 05** (cinco) dias de férias a serem usufruído no período de 12 a 16AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005935/2020-82, de 07AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240567** e o código CRC **38B04BB7**.

PORTARIA Nº 598 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 17AGO2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008452/2020-30.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 17AGO2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008452/2020-30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240629** e o código CRC **18F1BE47**.

PORTARIA Nº 599 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 18AGO2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008453/2020-84.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 18AGO2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008453/2020-84.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240641** e o código CRC **79B07D58**.

PORTARIA Nº 600 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 18AGO2020, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008463/2020-10.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 18AGO2020, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008463/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240648** e o código CRC **573C4583**.

PORTARIA Nº 601- DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, e do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 20AGO2020, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção e reparos (roçagem, pulverização de herbicida, etc.) no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008485/2020-80.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 20AGO2020, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008485/2020-80.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240673** e o código CRC **9B5A60A4**.

PORTARIA Nº 602 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, e do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento à sede do município de Cantá/RR, no dia 13AGO2020, sem pernoite, sem ônus, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008553/2020-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240698** e o código CRC **C2E2D5C6**.

PORTARIA Nº 603 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RICARDO DOS SANTOS CHAVES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 566 - DG, de 27JUL2020, publicada no DJE nº 6730, de 28JUL2020, ficando o período a ser usufruído oportunamente, conforme o Processo SEI 19.26.1000000.0008304/2020-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/08/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240756** e o código CRC **F8879B18**.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 13/08/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 891/2020/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo nº 000465/2020.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 13/2020/DCC/DA/DG/DPG, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** e a **EMPRESA CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.182.360/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP e com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior;

II - Gestor do Contrato: **REGIS MACÊDO BRAGA**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral;

III - Fiscal do Contrato: **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, e no impedimento legal do titular, a servidora **RENATA SALDANHA DE SOUZA CRUZ**, Assessor Especial III.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 12 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 12/08/2020, as 19:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0223252 e o código CRC 10FD2D99.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020
PROCESSO Nº. 000465/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 013/2020, firmado entre a DPE/RR e a empresa **CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.182.360/0001-26, oriundo do Processo nº 000465/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia,

baseado em tecnologia IP e com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.

VALOR: R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu Extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 12/08/2020.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor **JAIR OLIVEIRA LIMA** – representante da CONTRATADA.

Em 12 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 12/08/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0223250 e o código CRC EA862ADC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO: 0433/2020

OBJETO: "Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e no interior".

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA ABERTURA: 25/08/2020

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala da CPL localizada na rua General Penha Brasil, nº 730, Bairro São Francisco, CEP: 69305-130 - Boa Vista-RR.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados gratuitamente através do site <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: cpl.dpe@rr.def.br

Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2020.

Élcio Franklin Fernandes de Sousa
Pregoeiro Oficial - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 07/08/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0222652 e o código CRC 8A22CBCB.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NEILTON ANTONIO SOUSA SANTOS e JÉSSICA MESQUITA DE SOUZA

ELE: nascido em Belterra-PA, em 12/03/1995, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Igraça Correa da Costa, Senador Hélio Campos, 245, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ROSINALDO PERES DOS SANTOS e MARIA IZONEIDE SOUSA SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/10/1996, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Cezar Nogueira Júnior, Senador Hélio Campos, 4100, BOA VISTA-RR, filha de EDIRACILDO LIMA SOUZA e ELZINETE REIS DE MESQUITA.

2) ANTONIO WAGNER RODRIGUES e LEURINETE SOUZA RIBEIRO

ELE: nascido em Barra do Garças-MT, em 17/07/1967, de profissão Vaqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NONO RODRIGUES e MARIA SOFIA DE LIMA. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 18/09/1982, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, Boa Vista-RR, filha de ANDRÉ SATURNINO RIBEIRO e JOANA DA LUZ COSTA SOUZA.

3) GEILSON DOS SANTOS TORREIAS e VALDILEIA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 11/04/1983, de profissão Sonoplasta (Continuidade), estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida A, Dr. Airton Rocha, 676, Boa Vista-RR, filho de GIRLANE FREID TORREIAS e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: nascida em COLORADO DO OESTE-RO, em 08/07/1983, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida A, Dr. Airton Rocha, 676, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA SILVA e SANTA PEREIRA DA SILVA.

4) ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR e FYAMA MARIA PIMENTEL BARREIROS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 16/10/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Hugo Mallet, Paraviana, 2251, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RICARDO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 13/05/1994, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Levina Alves da Silva, Caçari, 262, Boa Vista-RR, filha de DJACI BARREIROS DE SOUSA e MARIA FÁTIMA PIMENTEL DE SOUSA.

5) AURIMAR PARENTE DE AGUIAR JÚNIOR e SARAH DE OLIVEIRA SILVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 11/03/1989, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Beneditinos, Boa Vista-RR, filho de AURIMAR PARENTE DE AGUIAR e MARIA DA ASSUNÇÃO AGUIAR POLICARPO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1997, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Beneditinos, Boa Vista-RR, filha de DOUGLAS MAIA DA SILVA e GISELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

6) ARTHUR FERNANDES DE SOUZA BRAGA e MICHELLY COSTA DE FREITAS

ELE: nascido em Natal-RN, em 05/01/1996, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Vicente, nº 35 - Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de DAGMAR DA SILVA BRAGA e MARIA ÂNGELA DE SOUZA BRAGA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 20/02/1997, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Bandeirantes, nº 1304 - Liberdade, Boa Vista-RR, filha de OSMAR FAGUNDES DE FREITAS e NELVA FERNANDA DA COSTA NASCIMENTO.

7) AMARO ALVES DA SILVA FILHO e MARIA GILSARA TORRES DE MENEZES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/02/1973, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Xavier de Andrade, Mecejana, 444, Boa Vista-RR, filho de AMARO ALVES DA SILVA e LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em EIRUNEPE -AM, em 22/03/1984, de profissão Tec Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Xavier de Andrade, Mecejana, 444, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARTINS DE MENEZES e BENEDITA TORRES DE MENEZES.

8) RONILDO NOGUEIRA DE ARAUJO e EDNELMA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em ALTAMIRA-PA, em 27/12/1976, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piraíba, Santa Tereza, 1626, Boa Vista-RR, filho de SALASSIEL PEREIRA DE ARAUJO e TEREZINHA NOGUEIRA DE ARAUJO.

ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 29/03/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piraíba, Santa Tereza, 1626, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SNATOS.

9) GEOVAN DA SILVA ALVES e MÁRCIA LEITE PEREIRA

ELE: nascido em COELHO NETO-MA, em 16/02/1988, de profissão Mecanico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Marina Carneiro. Cinturão Verde, 215, Boa Vista-RR, filho de ALDERICO TEIXEIRA ALVES e MARINALVA DA SILVA ALVES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/07/1987, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Cinturão Verde, 215, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BARBOSA PEREIRA e FRANCISCA LEITE PEREIRA .

10) WALLAS ALMEIDA SILVA e MIKAELLE DE MATOS XAVIER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/02/1995, de profissão Alinhador de Direção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Três Marias, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GONÇALO DA SILVA e ANA CLEIDE ALMEIDA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/1994, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sardinha, Boa Vista-RR, filha de EDILSON SOARES XAVIER e MARIA GIZELDA HONORIO DE MATOS.

11) QUEMERSON GONZAGA DA SILVA e EDINETE MESQUITA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1982, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tropical, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LUCIANO LIMA DA SILVA e RAIMUNDA GONZAGA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/09/1981, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Tropical, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA e JUDITE TORRES DE MESQUITA.

12) MANOEL MESSIAS DE MOURA SOUSA e SIMONE VIEIRA VAZ

ELE: nascido em Exu-PE, em 25/12/1971, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Santa Inês, Centenário, 308, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO VIEIRA DE SOUSA e INACIA MARIA DE MOURA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1986, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Inês, Centenário, 308, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RODRIGUES VAZ e MARIA VIEIRA DE ANDRADE.

13) THIAGO RIBEIRO DE MONTENEGRO e MARIA JULIANA ARAÚJO DE SOUZA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 08/02/1986, de profissão Gerente de Rh, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Jambreiro, Caçari, 52, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO TELES DE MONTENEGRO e RITA DINAR DE SOUZA RIBEIRO. ELA: nascida em BONFIM -RR, em 05/05/1994, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uraricuera, São Vicente, 191, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA e MARIA DAS DORES ARAÚJO DE SOUZA .

14) MAURO BOAVENTURA DE SOUZA e DARLIANE BARBOSA CARVALHO

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 24/02/1984, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João de Barro, São Bento, 247, Boa Vista-RR, filho de LAURO DE SOUZA e CACILDA BOAVENTURA. ELA: nascida em TOCANTINOPOLIS-TO, em 20/09/1983, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João de Barro, São Bento, 247, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DE SOUZA CARVALHO e DALVA MARIA BARBOSA CARVALHO.

15) FABRICIO BEZERRA DE DEUS e CLEANE DE SOUZA FEITOSA

ELE: nascido em MACEIO-AL, em 03/03/1978, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Acácias, Jardim Primavera, 1101, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MOACYR TENÓRIO DE DEUS e MARIA CRISTINA BARRETO BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1990, de profissão Assistente Social, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Acácias, Jardim Primavera, 1101, Boa Vista-RR, filha de ROQUE FEITOSA e FRANCISCA NEIVA DE SOUZA FEITOSA.

16) WILLY ALVES BERNARDO e VALESCA GABRIELE SOUSA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua América Sarmento Ribeiro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA BERNARDO NETO e CLAUDECY ALVES BERNARDO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 30/07/1999, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua América Sarmento Ribeiro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL STENIO SOUSA LOPES e ITATIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA.

17) DANIEL CONCEICAO DOS SANTOS e ALDILENE LEITE DOS SANTOS

ELE: nascido em Buriti do Tocantins-TO, em 11/09/1986, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaus, Nova Cidade, 893, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FERREIRA DOS SANTOS e LUIZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 25/08/1991, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, Nova Cidade, 893, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALDO ERNESTO DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ LEITE.

18) JOÃO FELIPE CARVALHO DE SOUZA ROCHA e TILARA MORAES GUIMARÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Madre Silvestre, Boa Vista-RR, filho de JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA e MERCEDES CARVALHO DE SOUZA MOREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1991, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, Boa Vista-RR, filha de NILSON VALENTE GUIMARÃES e MIRIAM CRISTINA MORAES GUIMARÃES.

19) JOSÉ VITOR OLIVEIRA DE LIMA e ANA BIATRIZ LIMA COSTA

ELE: nascido em Feijó-AC, em 31/03/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Pintolândia, 1956, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM PAZ DE LIMA e MARIA VITOR DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 09/12/1977, de profissão Funcionária Pública, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Pintolândia, 1956, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BENFICA GONÇALVES e CARMELITA MOREIRA LIMA GONÇALVES.

20) JARDEL CARDOSO DA SILVA e MICILENE LINHARES PONCIANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1986, de profissão Agente de Limpeza, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pacaraima, Lote 592, Quadra 339, Boa Vista-RR, filho de e ANA MARIA CARDOSO. ELA: nascida em Coari-AM, em 07/11/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pacaraima, Lote 592, Quadra 339, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS PONCIANO FILHO e RAIMUNDA CLEUDE LINHARES PONCIANO.

21) EMERSON DE MELO DE LIMA e FABIOLA DE SOUZA LEITE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1978, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sabá Cunha, bairro Caraná, nº 42, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO FERREIRA LIMA e ROSINETE GONÇALVES DE MELO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 03/02/1980, de profissão Fun. Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Perpétua, Pricumã, 426, Boa Vista-RR, filha de JOÃO OLIVEIRA LEITE e MARIA HELENA DE SOUZA LEITE.

22) MARCOS EMERSON CATÃO DA SILVA e KELY RODRIGUES DE AZEVEDO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 11/05/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Via de Acesso Tiririca, bairro Mecejana, nº 67, Boa Vista-RR, filho de EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR e MARLENE DOS SANTOS CATÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1994, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, bairro Asa Branca, nº 2287, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES DE AZEVEDO e MARIA CRISTIANO RODRIGUES DE AZEVEDO.

23) AMINADÁ TEIXEIRA e MARIA SERVINO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Juruti-PA, em 08/11/1975, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Vicinal Serra da Moça, Lote 123, Passarão, Sítio Três Irmãs, Boa Vista-RR, filho de e SILVIA TEIXEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1957, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vicinal Serra da Moça, Lote 123, Passarão, Sítio Três Irmãs, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MARTA SERVINO.

24) IVANLUCIO PEREIRA MILHOMENS e JOICY LIRA SANTANA

ELE: nascido em Formoso do Araguaia-TO, em 02/08/1975, de profissão Piloto Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Olavo Brasil, Boa Vista-RR, filho de LUIZ PEREIRA DA LUZ e MARIA IVONEIDE MARTINS MILHOMENS LUZ. ELA: nascida em Araguaína-TO, em 17/02/1983, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Olavo Brasil, Boa Vista-RR, filha de KELLBER JACOME DE SANTANA e JOSELIA CARMO LIRA SANTANA.

25) EDILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS e SABRINA NUNES FERREIRA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 19/07/1979, de profissão Professor de Educação Física, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brás de Águiar, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO FRANÇA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1983, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rui Barbosa, Boa Vista-RR, filha de LAERCIO FURTADO FERREIRA e CLÉA NUNES FERREIRA.

26) WILLIAN SOUSA DE ALMEIDA e GIRLENA DE QUEIROZ CORRÊA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 16/11/1988, de profissão Agente de Portaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olho de Tigre, s/nº, Quadra 07, Lote 196, Boa Vista-RR, filho de FILINTRO GOMES DE ALMEIDA e FRANCISCA SOUSA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1983, de profissão Auxiliar de Biblioteca, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olho de Tigre, s/nº, Quadra 07, Lote 196, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FÉLIX CORRÊA e MARIA VANDA DE QUEIROZ CORRÊA.

27) WESLEY SOUZA DA SILVA e RIZELI PINHEIRO VIRIATO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/05/1994, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, Buritis, 540, Boa Vista-RR, filho de HILBERT PEREIRA DE SOUZA e FRANCISCA MESQUITA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/09/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Buritis, 540, Boa Vista-RR, filha de RICARDO TEIXEIRA VIRIATO e ROSILENE DA SILVA PINHEIRO.

28) VALDENILSON BRITO DE ARAÚJO e EVA MARIA LIMA GOMES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/10/1987, de profissão Analista de Tecnologia de Informação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Claudionor Freire, Paraviana, 1110, Boa Vista-RR, filho de VALDENISIO DA SILVA ARAÚJO e TEONEIDE BRITO DE MELO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 18/11/1992, de profissão Secretária Executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Django da Silva, bairro Caranã, nº 101, Boa Vista-RR, filha de LUCIMIR PEREIRA GOMES e LÚCIA DA CONCEIÇÃO LIMA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HUDSON MARCELO DA SILVA PAIVA** e **GÉSSICA SÁ VIEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vidraceiro, com 30 anos de idade, natural de Óbidos-PA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Oscar Martins dos Santos, Boa Vista-RR, filho de **EDSON FERREIRA PAIVA** e **JUCILENE DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 27 anos de idade, natural de Óbidos-PA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Oscar Martins dos Santos, Boa Vista-RR, filha de **ROSENILDO DE SOUSA VIEIRA** e **RAIMUNDA FELIX DE AMORIM SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDVALDO MENDES MEIRELES** e **MARIA DO CARMO DOS SANTOS PINHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Empreendedor Individual, com 60 anos de idade, natural de Viana-MA, aos dezenove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta, domiciliado na Rua Andorinha, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO MEIRELES** e **LUIZA FRANCELINA MENDES MEIRELES**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Agricultora, com 53 anos de idade, natural de Bacabal-MA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliada na Rua Andorinha, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO OLEGÁRIO DA SILVA** e **MARIA LUIZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SAMUEL OLIVEIRA ARAÚJO** e **MARCIA DENISE MOTA LOPES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Barbeiro, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua N-14, Boa Vista-RR, filho de **RENATO DE ALMEIDA ARAÚJO** e **MARIA NEUZA DE OLIVERA ARAÚJO**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Depiladora, com 44 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Rua N-14, Boa Vista-RR, filha de **IRACY LOPES** e **IDELBA MOTA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO NONATO SOUSA DA MOTA** e **AURIJANE GUEDES MEDEIROS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Psicanalista, com 47 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Casimiro José da Silva, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO FERREIRA DA MOTA** e **MARIA ZENIS SOUSA DA MOTA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Biomédica, com 46 anos de idade, natural de Tefé-AM, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Casimiro José da Silva, Boa Vista-RR, filha de **ANTENOR NEVES DE MEDEIROS** e **RAIMUNDA GUEDES MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SÉRGIO GUIMARÃES DE AZEVEDO** e **MIRIAN SOUSA MESQUITA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Motorista, com 55 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, domiciliado na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO PATROCINIO DE AZEVEDO** e **EUGENIA MARIA GUIMARÃES DE AZEVEDO**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Assistente Social, com 47 anos de idade, natural de Pedreiras-MA, aos dez dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filha de **PLÁCIDO VALDIVINO MESQUITA** e **MARIA IVANILDE DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2020.

